

EXTRATO DE DELIBERAÇÃO DA DICOL

CIRCUITO DELIBERATIVO

Conforme decisão da Diretoria Colegiada em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo – CD 326/2023 – Recurso Administrativo, ROP 4/2023, item 3.2.2.1, de 31/3/2023, informo:

Relatora: Meiruze Sousa Freitas

Recorrente: Contento Comunicação Ltda.

CNPJ: 07.775.789/0001-30

Processo: 25351.397555/2011-12

Expediente: 8507642/21-7

Área: CRES2/GGREC

Decisões Anteriores:

- [SJO nº 31/2021](#), realizada no dia 1º/9/2021, item 2.2.18. [Aresto nº 1.452](#), de 1º/9/2021, publicado no DOU nº 167, de 2/9/2021.
- [SJO nº 1/2023](#), realizada no dia 18/1/2023, item 3.2.03.
- [ROP 3/2023](#) - item 3.2.2.1, retirado de pauta.

INFORMAÇÕES DA VOTAÇÃO

DIRETOR	VOTO
ANTONIO BARRA TORRES	SIM
MEIRUZE SOUSA FREITAS	SIM
ALEX MACHADO CAMPOS	FÉRIAS
RÔMISON RODRIGUES MOTA	SIM
DANIEL MEIRELLES FERNANDES PEREIRA	SIM

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa e proibição da propaganda irregular, nos termos do voto da relatora – [Voto nº 66/2023/SEI/DIRE2/Anvisa](#).

Documento assinado eletronicamente por **Verangge Pereira Lopes Custodio**,



Secretário(a)-Geral da Diretoria Colegiada Substituto(a), em 06/04/2023, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2326059** e o código CRC **73A38FA3**.

Referência: Processo nº 25351.900017/2023-12

SEI nº 2326059